

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 4 DE AGOSTO DE 2021**

Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º, § 9º, Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, resolvem:

Art. 1º Reconhecer a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional.

Art. 2º As medidas previstas nesta Portaria objetivam divulgar diretrizes para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, atendidas as condições necessárias para a biossegurança de alunos, profissionais da educação e demais atores envolvidos, estabelecidas em protocolos locais, e sem prejuízo quanto à autonomia das redes de ensino para organização de seu sistema.

Parágrafo único. As medidas previstas aplicam-se, no que couber, à educação profissional e tecnológica de nível médio.

Art. 3º São objetivos da ação de retorno às aulas presenciais:

I - estabelecer diretrizes gerais;

II - disponibilizar, em caráter complementar, protocolos de biossegurança; e

III - divulgar as medidas de apoio técnico e financeiro, realizadas para o retorno seguro das atividades presenciais nas escolas.

Art. 4º O apoio técnico para o retorno imediato e gradual das aulas presenciais será prestado por meio de:

I - grupos de trabalho Intersetoriais do Programa Saúde na Escola - PSE, instituído por meio do Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Saúde - MS;

II - instituição de diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

III - disponibilização de protocolos sanitários e de materiais técnicos voltados à implementação das atividades necessárias ao retorno às atividades escolares presenciais;

IV - disponibilização de informações sobre os recursos federais repassados aos entes subnacionais, para eventual utilização nas ações necessárias à viabilização do retorno às atividades presenciais, cujo conteúdo sobre execução orçamentária pode ser acessado em www.transparencia.gov.br; e

V - realização de capacitações e disponibilização de materiais de apoio, manuais e orientações.

Parágrafo único. As informações a que se referem os incisos serão disponibilizadas no Portal do Ministério da Educação, no site: gov.br/mec e no Ambiente Virtual de Aprendizagem - Avamec, bem como no site: gov.br/saude e no Portal da Secretaria de Atenção Primária à Saúde: <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 582, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2018; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 610/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201114852.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade União de Goyazes Formosa (FUG), com sede na Rua Manoel Alves Ferreira, nº 404, Bloco I, bairro Centro, no Município de Formosa, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Estudos Octavio Dias Formosa Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 15.584.693/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 583, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 276/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713845.

Art. 2º Credenciar a Faculdade da Amazônia Legal (FAMA), a ser instalada na Rua Colonizador Roque Guedes, nº 36, Centro, no Município de Colíder, no Estado de Mato Grosso, mantida pela UNIEPEC - Unidade de Ensino Superior, Tecnológico e Técnico Profissionalizante Caivis Ivilys Caesar Ltda., com sede no Município de Terra Nova do Norte, no Estado de Mato Grosso (CNPJ 11.341.649/0001-92).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 584, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 243/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719803.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade São Camilo (FASC), com sede na Rua Doutor Satamini, nº 245, bairro Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Social Camiliana, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 58.250.689/0001-92).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 585, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 244/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814641.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Católica de Feira de Santana, com sede na Avenida Dom Jackson Berenguer Prado, s/n, bairro Papagaio, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Arquidiocese de Feira de Santana, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 16.260.762/0001-67).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 586, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 247/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201815099.

Art. 2º Recredenciar o Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES), com sede na Avenida Filhas de Sant Ana, Rodovia BR 267, Km 3, s/n, bairro Distrito Industrial, no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Machadense de Comunicação, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 02.467.871/0001-45).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 587, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 264/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901873.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário do Recife (UNIPESU), por transformação do Instituto Pernambucano de Ensino Superior (IPESU), a ser instalado na Rua São Miguel, nº 176, bairro Afogados, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Apesu Ensino Superior de Pernambuco Ltda., com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco (CNPJ 11.870.359/0001-36).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 588, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 285/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417981.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia Porto Sul (FAPS), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 4.000, bairro Aviação, no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo, mantida pela Unidade Metropolitana de Ensino Superior e Técnico Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 10.684.196/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 598, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho - GT para atuar no planejamento e representação da Presidência Pro Tempore Brasileira - PPTB no Setor Educacional do Mercosul - SEM, assim como monitorar o Plano de Ação do Setor Educacional 2021-2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a Decisão do Conselho Mercado Comum nº 18/17, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para atuar no planejamento e representação da Presidência Pro Tempore Brasileira - PPTB no Setor Educacional do Mercosul - SEM, assim como monitorar o Plano de Ação do Setor Educacional 2021-2025, com a seguinte finalidade:

I - Planejar a participação brasileira no Setor Educacional do Mercosul, em consonância com o Plano de Ação do Setor Educacional 2021-2025, no intuito de planejar a PPTB no SEM de 2021;

II - Preparar cronograma de reuniões e atividades do SEM para PPTB 2021;

III - Indicar e preparar os representantes brasileiros para atuação em cada reunião de nível técnico e político do SEM;

IV - Monitorar o avanço do Plano de Ação 2021-2025 ao longo da PPTB;

V - Propor e consolidar plano de ação pertinente para as áreas prioritárias para atuação ao longo da PPTB; e

VI - Coordenar a atuação dos comitês, comissões, grupos de trabalhos e demais instâncias do Setor Educacional dos Mercosul.

§ 1º Todos os documentos e informações referidos nos incisos de I a VI do caput deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Educação - SEI/MEC, ficando a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro responsável por essa finalidade.

§ 2º O Grupo de Trabalho será secretariado pela Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, em conformidade com a estrutura orgânica do SEM, por um representante das seguintes áreas:

I - Assessoria Especial do Gabinete do Ministro para Assuntos Internacionais, para atuação no Comitê Coordenador Regional do SEM - CCR;

II - Secretaria de Educação Básica, para atuação na Comissão de Área de Educação Básica - CAEB;

